

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0640/79

INTERESSADO: DIÓGENES GASPARINI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Administrativo, obrigatória da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1392 /79 - CTG - APROVADO EM 14 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O professor Horácio de Carvalho Júnior, Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Diógenes Gasparini para, sem indicação da categoria docente, ministrar aulas de Direito Administrativo, em substituição do Professor Francisco Octávio de Almeida Prado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicação, embora não o diga o requerimento, está calçada na Deliberação-CEE nº 8/76, art. 4º. Portanto, a análise da indicação será feita, à luz desta norma.

1 - Art. 4º, caput: - O docente-indicado é bacharel em Ciências Jurídicas, estando o diploma registrado (1963). Em seu curso, estudou Direito Administrativo com a duração de um ano e carga horária de 120 aulas.

2 - Alínea "a": - É autor de trabalhos de Direito Administrativo, publicados em revistas especializadas (Revista de Direito Público, nº 34 - abril - junho de 1975; Boletim do Interior, publicação da Fundação Prefeito Faria Lima, nºs 48, 53, 54, 62 e 67; Administração Municipal nº 5, em 1978, e nº 1, janeiro de 1979). Os trabalhos, pareceres da lavra do docente-indicado, como Técnico sênior da Fundação Prefeito Faria Lima por concurso, são relevantes.

3 - Alínea "b": - Assistente Sênior da Fundação Prefeito Faria Lima, o docente-indicado lida, habitualmente, com matéria, estritamente, de Direito Administrativo.

4 - Alínea "c": - Segundo o documento, à fl.15, o docente-indicado foi aprovado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na prova de dissertação ("Poder Regulamentador", após a obtenção

de créditos no curso de Pós-Graduação - mestrado. Não explica o documento (ata sobre dita prova) se o curso está credenciado, ou não, pelo Conselho Federal de Educação. É certo, no entanto, que a Deliberação-CEE nº 8/76, nesta alínea, refere-se - e não poderia ser de outro modo - a curso de pós-graduação mencionado na Lei nº 5.540, de 1968, e, pois, credenciado por aquele Colegiado. Por conseguinte, o mestrado ou o doutorado obtido em cursos não credenciados são transferidos para a alínea "e" do art. 4º da Deliberação em tela. Há comprovante de que o docente-indicado realizou três cursos sobre Direito Administrativo na mesma Universidade.

5 - Alínea "d": - Documento, à fl.21, comprova haver o docente-indicado ministrado aulas, na PUC, de Direito Administrativo para o 5º período do Curso de Administração de Empresas de março de 1977 a junho de 1978. Na qualidade de coordenador dos cursos de especialização em Direito Administrativo da PUC, ministra aulas desde 1973 nos referidos cursos.

5 - Alínea "e": - Já comentado. Foram exibidos comprovantes de outras atividades do docente-indicado, na PUC, na área da docência em período anterior. Participou de congressos e frequentou cursos. Foi aprovada sua indicação pelo Conselho Federal de Educação para ministrar aulas de Direito Administrativo, sem menção porém do estabelecimento.

7 - É domiciliado em São Bernardo do Campo. Apresentou os demais documentos exigidos pela Deliberação-CEE nº 8/76, Lecionará apenas às quinta e sexta-feiras de 20 às 22:30 horas, horário livre.

8 - Voto do Relator: - O docente-indicado está credenciado a ministrar aulas de Direito Administrativo na categoria docente de Professor I.

## II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo poderá admitir, na categoria do Professor I, Diógenes Gasparini para ministrar aulas de Direito Administrativo.

São Paulo, 29 de setembro de 1979

a) Cons. Alpíolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/79

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em Exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente